Lei Municipal Nº 40184, de 07 de dezembro de 1984

Autoriza Aumento de Vencimentos para o Pessoal do Quadro Geral de Funcionalismo da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos ao Pessoal do Quadro Geral de Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, efetivos e em comissão, exceto ao Pessoal do Magistério Municipal, no índice de 72% (setenta e dois por cento), a partir de 01 de novembro de 1984.

Art. 2º — O aumento a que se refere o artigo 1º desta lei, será também extensivo ao pessoal aposentado e pensionista no mesmo índice.

Art. 3º — As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento vigente, nas suas respectivas unidades ficando ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações necessárias para o cumprimento da presente lei, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 4 320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Mg., aos 07 de dezembro de 1984.

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo